

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 52/09

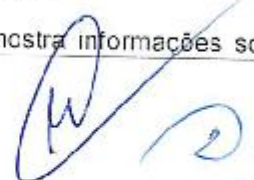
**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA
 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ANÁLISE DE
 DNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
 DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
 SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilacqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 54.107 SSP/MA e CPF n.º 028.960.633 - 04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA**, CNPJ n.º 48.715.759/0001-87, sediada à Av. Pirâmide, n.º 661, Jardim Yambire, Diadema (SP), CEP: 09970-330, neste ato representada pelo **SR. ISAIAS ZANELATO**, portador da Carteira de Identidade n.º 81550510 SSP/SP e CPF n.º 921.384.388-72, doravante denominada CONTRATADA, contratação é inexigível, com fulcro no art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93 devidamente ratificada pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 11.859/09-TJ/MA, de 31 de março de 2009 e, têm entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, regida pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de Nobreak**, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM 01	
DISCRIMINAÇÃO	Nobreak - Modelo μ SS3200Bii
UNIDADE	UND
QUANTIDADE	01 (Um)
VALOR UNITÁRIO	R\$ 7.135,00 (Sete mil e cento e trinta e cinco reais)
VALOR TOTAL	R\$ 7.135,00 (Sete mil e cento e trinta e cinco reais)
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Potência: 3,2kVA / 2,6kW Tensão de Entrada: 220V/115V 15% - MONOFÁSICO ou BIFÁSICO. Tensão de Saída: 115V/127V 1% - MONOFÁSICO. Autonomia 42 minutos meia carga. (16 Baterias de 12V / 07Ah). Dimensões do Nobreak: Altura: 765 mm / Largura: 304 mm / Profundidade: 780 mm / Peso: 150 kg. • Nobreak senoidal on-line dupla conversão. • Microprocessado. • Display inteligente com back light: mostra informações sobre







ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 52/05

status de gerenciamento de energia do sistema.

- Interação com o display através de teclas de comando: permite selecionar as informações que serão visualizadas no display inteligente. Também é possível habilitar/desabilitar o alarme sonoro e o bypass manual.
- Bypass automático com chave estática: garante a alimentação dos equipamentos ligados ao nobreak diretamente da rede elétrica quando ocorre uma sobrecarga ou falha no inversor. A chave estática garante a comutação entre a operação no modo inversor e o bypass (e vice versa) sem interrupção.
- Bypass manual: permite ao usuário acionar a função manualmente.
- Isolação galvânica: a saída isolada galvanicamente da entrada, aumentando ainda mais a proteção aos equipamentos ligados em suas saídas.
- Saída para comunicação inteligente interface RS-232 e RS-485 para protocolo do software SMS Power View.
- Conexão para baterias externas: permite expansão do tempo de autonomia através de módulo externo de baterias que pode ser adicionado ao nobreak através de bornes encontrados na traseira do produto.
- DC Start: permite ser ligado na ausência de rede elétrica.
- Shutdown programável na ausência da rede elétrica: através do software SMS Power View, é possível colocar o nobreak em shutdown (desligar as suas saídas) quando estiver em modo bateria depois de um tempo programável, evitando assim que o nobreak permaneça ligado desnecessariamente. Caso a rede seja restabelecida depois do shutdown, o nobreak automaticamente será religado (restore automático). No final de autonomia o shutdown é automático.
- Inversor sincronizado com a rede elétrica: garante a compatibilidade com outros aparelhos que não estejam ligados ao nobreak e evita oscilações bruscas na saída ao ativar o bypass.
- Função MUTE: inibe o alarme sonoro na ocorrência de uma anormalidade na rede elétrica.
- Recarga automática das baterias: mantém as baterias em condições de operação a plena carga, aumentando a autonomia e a sua vida útil.
- Alarmes audiovisuais (sonoro e leds): Informam os problemas no circuito do nobreak, anormalidades na rede elétrica e final do tempo de autonomia.

Pacote de serviços Alerta 24 horas: disponibilizado através do software SMS Power View, oferece os serviços de gerenciamento de energia, monitoramento remoto de ambientes e alarme antiintrusão.

1.2. Realização de treinamento no local de instalação do equipamento por 01 (um) técnico da CONTRATADA;

1.3. Realização de workshop em São Paulo na sede da APPLIED BIOSYSTEMS de 02 (dois) funcionários do setor, com todas as despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá proceder à entrega e instalação do nobreak no **Laboratório Forense de Biologia Molecular- Fórum Des. Sarney Costa**, situado na Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís-MA, no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, a partir da assinatura do contrato, sendo avaliados em sua adequação e qualidade;

3.2. O nobreak será recebido:

3.2.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;

3.2.2. Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através do **Laboratório Forense de Biologia Molecular - Fórum Des. Sarney Costa**, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações do nobreak;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento do nobreak, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega e instalação no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, perante o **Laboratório Forense de Biologia Molecular- Fórum Des. Sarney Costa**, situado na Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau a partir da data da assinatura do contrato;



5.1.1. Caso o nobreak não corresponda ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.2. Fornecer o nobreak, sendo que aquele que não satisfizer ao padrão exigido no Termo de Referência ou que não for aprovado pelo TJ/MA, não será aceito, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas para contratação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento (art. 25, § 1º da Lei 8.666/93);

5.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.6. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.7. Apresentar ao TJ/MA, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 7.135,00 (Sete mil, cento e trinta e cinco reais);

6.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento do nobreak, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

6.3. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA;

6.4. Nos casos de eventuais atrasos do pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6/100}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.6. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

6.7. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal** juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pelo Laboratório Forense de Biologia Molecular do Tribunal de Justiça do Maranhão;

7.1.1. A CONTRATADA, que não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2. O setor competente da CONTRATANTE, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

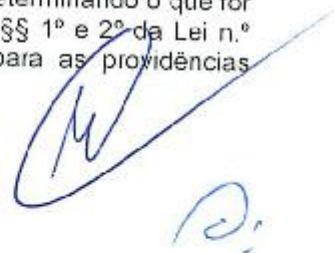
8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feita pelo **Chefe do Laboratório Forense de Biologia Molecular- Fórum Des. Sarney Costa**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.663/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-lhe nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

10.2.1 – Advertência por escrito;

10.2.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

10.2.2.1 – Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

10.2.2.2 – Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia.

10.2.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

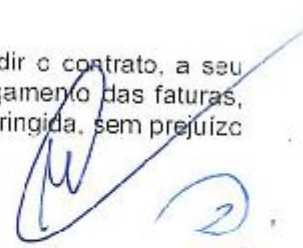
10.2.2.5 - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

"Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo



da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 7.135,00 (Sete mil, cento e trinta e cinco reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 – Tribunal de Justiça
PROJETO ATIVIDADE	4049 – Manutenção da Unidade
NATUREZA DE DESPESA	449052 – Equipamentos e Material Permanente
ITEM DE DESPESA	52007 – Equipamentos e Acessórios de Process. de Dados
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. A garantia do nobreak será de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 22 de abril de 2009.

P/CONTRATANTE:

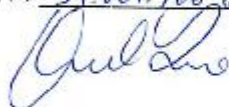

DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SR. ISAIAS ZANELATO
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcelo Rêno
RG Nº: 34.664.766-6



NOME: Ed da Silva Correia
RG Nº: 1446185